



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Cajamar, 29 de novembro de 2.021.

MEMORANDO Nº 915/2021 – SME

**Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 081/2021

A Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário de Educação que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, dar os devidos esclarecimentos face a impugnação impetrada pela empresa Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.643/0001-79, com sede na Rua João Theodoro, nº 131, Bairro Centro, Cidade de Jacareí - SP. Senão, vejamos:

1 – DA SÍNTESE DOS FATOS

De acordo com a empresa, “Foi detectada no edital de licitação, uma “OBRIGATORIEDADE” da empresa licitante, ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT)”.

Segundo o Edital, é necessário a empresa ter seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), com prazo de validade em vigor e de seus responsáveis técnicos.

De acordo com: PORTARIA CVS Nº 09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000 - NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA determina que:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: Biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função. O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.

Do pedido: Em face do exposto, requer-se a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no edital a inserção do Responsável Técnico Biólogo.

2 – DA RESPOSTA E JUSTIFICATIVAS:

A presente justificativa vem refutar o objeto da impugnação e asseverar quanto a necessidade do Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) relacionada ao referido edital.

Estas especificidades na instalação e manutenção são realizadas pelo engenheiro elétrico certificado no seu Conselho CREA/CONFEA, devido às atribuições serem específicas a este profissional legalmente habilitado e com CAT (Capacitação de Acervo Técnico). Assim a atuação de diversos profissionais do ramo de engenharia, principalmente o engenheiro eletricitista na instalação e manutenção do sistema por uma equipe habilitada e supervisionada por tal.

A Portaria CVS Nº 09, de 16 de novembro de 2000, item 7.1. estabelece que:

Toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função" (grifo nosso)

Desta forma, não negamos a importância dos profissionais citados em tal item para realizar a **FUNÇÃO** do exercício de controle de pragas.

Contudo, o referido edital, evidencia de modo claro e transparente, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE INTERAÇÃO NEURO-SENSORIAL.**

A necessidade está implícita no título do referido edital que diz **"Contratação de empresa para aquisição e manutenção de equipamentos para o controle de pombos domésticos por meio de sistema eletromagnético capaz de impedir a entrada, permanência e proliferação dessas aves, compreendendo: mão de obra de instalação, preparação e limpeza dos locais, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos a serem instalados nas Unidades Escolares definidos neste Termo de Referência."** (grifo nosso)

Os equipamentos solicitados no referido título do edital, implicam diretamente na atuação de um **engenheiro eletricista**, devido a necessidade de **instalação e manutenção dos equipamentos**, tendo a necessidade de cálculo de área, quantidade de frequência específica para apenas atuar no propósito de afastamento em pombos, instalação de reatores, averiguação do campo magnético. Tais atuações para a eficiência da prestação de serviço locado e manutenção do mesmo.

Os equipamentos de sistema de interação neuro-sensorial consistem em mecanismos que consomem energia elétrica e que demandam análises e materiais específicos, que devem ser projetados, instalados e conferidos por um engenheiro eletricista, legalmente habilitado em seu Conselho CREA/CONFEA. Estes mecanismos trabalham com a geração de campos eletromagnéticos, que caso sejam mal projetados ou instalados, podem proporcionar malefícios a saúde humana e a outros animais da fauna urbana e silvestre. Sendo assim, a necessidade do profissional do mercado de trabalho, que tenha os conhecimentos técnicos para realização de tal atividade, para que se realize a instalação e manutenção de modo seguro e eficiente.

Desta forma, cabe citar a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 JUNHO 1973, que especifica quais as habilitações dos profissionais de Engenharia, vejamos:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”

Portanto, não se trata tão somente de uma função de controle de pragas urbanas, mas sim de todo um trabalho técnico específico do ramo de engenharia, com a instalação de mecanismos projetados e manutenção, com um corpo técnico que **RESULTAM** no controle de pragas urbanas.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

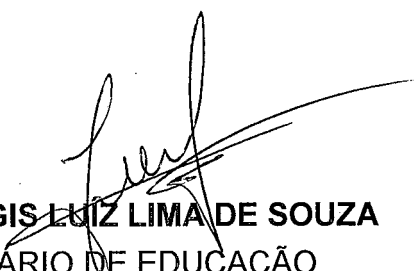
Desta forma, cabe a procedência e torna-se primordial a exigência do Registro empresarial da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devido às responsabilidades civis atribuídas a realização da referida atividade, bem como ao seu resultado, não cabendo neste contexto, outros órgãos e profissionais correlatos pela especificidade do sistema ser a atividade principal de um engenheiro elétrico habilitado e com acervo técnico junto ao seu Conselho de classe.

Ao entendimento de outras classes e conselhos, constata que o engenheiro elétrico é habilitado e vinculado única e exclusivamente ao CREA/CONFEA por isto a citação em edital se faz cabível e necessária.

Ressalte-se que o objeto desta licitação não coaduna com os questionamentos levantados pela impugnante, já que não se trata de contratação para tão somente controle de pragas e sim, de instalação de equipamento elétrico.

Por último, e não menos importante, devemos asseverar que o objeto aqui licitado, **não é o controle de pragas**, cujo escopo seria maior e **totalmente diferente do solicitado em edital**.

Assim, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação formulada por Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais Ltda EPP.



Prof. Dr. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO